



LEI Nº 1.646 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

**CONCEDE REPOSIÇÃO AOS VENCIMENTOS,
ATUALIZA VALOR DAS DIÁRIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição inflacionária a todos os servidores e empregados públicos municipais, inclusive os contratados através de PSS – Processo Seletivo Simplificado, ativos, inativos e pensionistas, sendo a reposição de **10,60 % (dez inteiros e sessenta centésimos por cento)**, relativa ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo IBGE, dos últimos 12 (doze) meses - período de 01/02/2021 a 31/01/2022.

Parágrafo Único – A reposição incidirá sobre a folha de pagamento a partir do mês de fevereiro de 2022, inclusive, devendo o Departamento de Recursos Humanos proceder as alterações que se fizerem necessárias ao ajustamento decorrente desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o valor das diárias pagas aos servidores municipais em **10,60 % (dez inteiros e sessenta centésimos por cento)**, relativa ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo IBGE, dos últimos 12 (doze) meses - período de 01/02/2021 a 31/01/2022, conforme Artigo 6º da Lei Municipal nº 714, de 23 de agosto de 2005.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 21 DE FEVEREIRO DE 2022.


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal